



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 58/2017.

1

Assunto: Projeto de Lei nº. 30/2017

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Osvaldo Alves dos Santos

Súmula: Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Arapongas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 30/2017, de 01 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Presidente, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, que pretende disciplinar a vigilância das instituições financeiras municipal, bem como as sanções destinadas ao seu descumprimento.

Em justificativa, o ilustre vereador mencionou a fragilidade do sistema de segurança bancário, de modo que a regulamentação da vigilância objetiva a preservação da saúde e da segurança pública.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2302
DATAS ENTRADA 14/08/17
EXPEDIENTE 14/08/17

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, frise-se, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a proposição mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que seus dispositivos são legais e constitucionais.

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo manter vigilância ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicas, não apenas para proteção dos cidadãos que utilizam o serviço, mas também para inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento.

Conforme se extrai da leitura da justificativa que acompanha o projeto, a fragilidade quanto a segurança das instituições financeiras cria riscos à segurança pública de forma geral, uma vez que, no que se refere à preservação da vida e da saúde, expõe grande parte da população, não só bancários e clientes.

Sobre o tema, o art. 131 da Lei Orgânica também prescreve que:

“Art. 131. O Município de Arapongas, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública,



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana.”

Sendo assim, vê-se que com a aprovação deste projeto de lei, teremos além de maior segurança aos clientes destas instituições, toda a população terá benefícios, bem como, conseqüentemente, surgirão mais oportunidades de emprego para profissionais da área de segurança.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei nº. 30/2017 de autoria do Presidente Vereador, Osvaldo Alves dos Santos pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2017, de autoria do Presidente, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro